



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 260/22
24.11.22

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
01/08

PROJETO DE LEI Nº 109/2022

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo efetivo de **CONTADOR**, com 01 (uma) vaga, carga horária de 21:30h horas semanais e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão 09 (nove), com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Contador	01	09

Art. 2º Fica criado no Quadro de Cargos constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo efetivo de **TESOUREIRO**, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão 11, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Tesoureiro	01	11

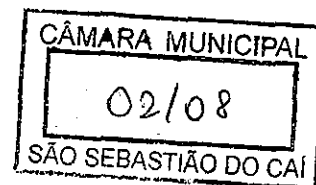
Art. 3º O cargo de Tesoureiro com requisito de investidura ao nível de ensino médio completo passa a integrar o quadro em extinção, sendo automaticamente extinto quando houver sua vacância.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: **CONTADOR**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **09**

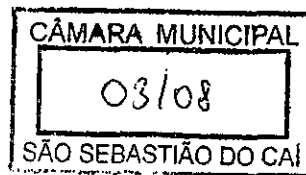
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

Descrição Analítica: assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



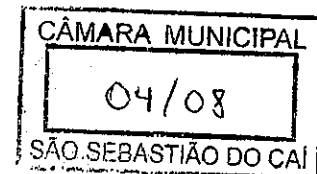
tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de trabalho: 21:30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Superior, Bacharel em Ciências Contábeis.
- c) Habilitação: Registro legal para o exercício da profissão.
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prezar pelo tesouro municipal; receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda.

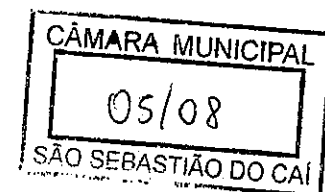
Descrição Analítica: receber, guardar e movimentar valores; receber, guardar e devolver cauções e fianças; receber e conferir as receitas do Município; manter o registro e controle das contas e depósitos bancários; controlar saldos bancários; gerenciar os fundos onde os recursos do Município estão investidos; realizar as conciliações bancárias; efetuar os pagamentos de serviços em geral; efetuar e controlar todos os pagamentos do Município; efetuar cálculos de acréscimos de tributos e outros relativos à função; assinar e conferir cheques e outros documentos relativos ao movimento de valores; fornecer suprimento, em dinheiro ou cheque, a órgãos ou agentes municipais, quando devidamente autorizados; efetuar contato com entidades bancárias, visando ao bom andamento das relações do Município com estas entidades; efetuar análises financeiras e preparar movimentos diários de caixa, encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade juntamente com os documentos suporte; informar, emitir relatórios e dar pareceres em processos relativos à competência da Tesouraria; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e de importâncias recebidas e pagas; confeccionar mapas ou boletins de caixa; fornecer subsídios para elaboração de previsão de pagamentos; realizar as aplicações financeiras dos recursos do Município visando maximizar a rentabilidade; exercer atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de trabalho: 40:00 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: 18 Anos
- b) Instrução: Ensino Superior completo nos cursos de Contabilidade, ou Economia ou Administração.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Esta administração municipal encaminhou, no início deste ano, Projeto de Lei visando aumentar a carga horária para o Cargo de Contador, na intenção de atender às crescentes demandas afetas a tal profissional.

O aumento da carga horária, aprovado por esta Casa Legislativa mediante a edição da Lei Municipal nº 4.427/2022, mostrou-se insuficiente para o cumprimento das crescentes demandas que estão a cargo da atual Contadora.

Como cediço, o atual modelo de gestão, ancorado na Constituição Federal, reserva papel de relevância para a Contabilidade Pública, visto que a elaboração dos orçamentos conta com a inevitável participação de tal profissional. Por sua vez, a questão orçamentária deixou, há longa data, de ser um mero registro entre receitas e despesas, passando a ser verdadeiro instrumento de planejamento estratégico dos municípios, fato que pode ser comprovado pela exigência de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da própria Lei Orçamentária Anual.

Percebeu-se, neste cenário de aumento da complexidade das questões ligadas ao orçamento (dado o seu papel estratégico para os entes públicos), bem como da evolução dos métodos de controle, que o Município deve ampliar seu quadro, mediante criação de um novo cargo de Contador, desta feita com a carga horária de 21:30 horas semanais, de modo a adaptar o número de servidores à crescente demanda ligada a atuação do Contador Público.

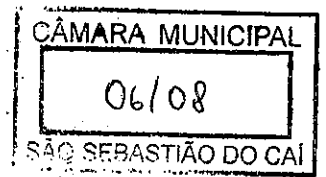
De outra banda, a complexidade das situações envolvendo a moderna administração pública também passou a ser observada nas atribuições desempenhadas pelo Tesoureiro que, nesse contexto, deixou de ser apenas o “guardião” das receitas do Município e pagador das despesas deste.

Atualmente o Tesoureiro do Município tem, para além daquelas funções “clássicas”, uma atuação estratégica interagindo diariamente com o Secretário da Fazenda, municinando-o com dados essenciais para elaboração de ações, leis, programações, entre outros atos.

A administração entende que esse ambiente de mudanças, responsabilidade e controles demanda de um profissional com uma visão macroscópica das mais diversas competências, conhecimento que é adquirido apenas e tão somente na graduação nas áreas ligadas às finanças (Contabilidade, Economia ou Administração), razão pela qual o próximo concurso público, caso autorizada a mudança no nível de escolaridade mínimo para o cargo de Tesoureiro ora submetida à apreciação, buscará selecionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

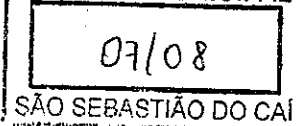


A nomeação do novo profissional, selecionado mediante concurso público para provimento do cargo efetivo de Tesoureiro ocorrerá, apenas e tão somente, no momento da vacância do cargo similar, hoje provido mediante comprovação da conclusão do ensino médio, sendo este automaticamente extinto, nos termos do art. 3º do presente Projeto de Lei.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPARI
Prefeito Municipal.



Cálculo Resumido Impacto Financeiro Projeto de Lei 109/2022

Contador	12	Mensal (R\$)	2022 (R\$)
Vencimento		3.435,34	41.224,06
Anuênio	0,00%	0,00	0,00
Prêmio Frequência	0,00%	0,00	0,00
13º		372,16	4.465,94
1/3 férias		124,05	1.488,65
Encargos Previdência	30,26%	1.039,53	12.474,40
Encargos Plano de Saúde	5,50%	252,45	3.029,40
TOTAL		6.001,69	75.049,67

Tesoureiro	12	Mensal (R\$)	2023 (R\$)
Vencimento		4.809,43	57.713,20
Anuênio	0,00%	0,00	0,00
Prêmio Frequência	0,00%	0,00	0,00
13º		596,04	7.152,43
1/3 férias		198,68	2.384,14
Encargos Previdência	30,26%	1.455,33	17.464,01
Encargos Plano de Saúde	5,50%	404,31	4.851,73
TOTAL		9.402,48	117.681,53

Impacto 2023:	R\$ 3.964,04	R\$ 49.675,06
----------------------	---------------------	----------------------

São Sebastião do Caí, 17 de janeiro de 2022.

Jônatas Weber
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 109/2022 - CM 260/22
Relatora: Nilse Maria Alves de Lima
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município; estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.


Em 27 de outubro de 2022



Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relatora


Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior, Anastácio da Silva, Dilson Dioclecio Pires e João Marcos Duarte Guará: **de acordo** com a relatora.

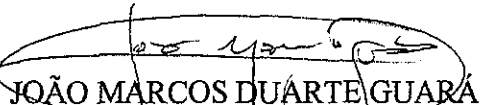
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 27 de outubro de 2022.


ANASTÁCIO DA SILVA


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA